

## CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES FISCO-CONTÁBEIS



**SINDCONT-SP**

**Sindicato dos Contabilistas  
de São Paulo**

Ex-Instituto Paulista de Contabilidade  
Fundado em 1919

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu,  
Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba,  
Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo,  
São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra

**REUNIÕES: 4<sup>as</sup> feiras, das 19 h às 21 h**

**Diretoria**

Luis Gustavo de Souza e Oliveira - Presidente  
Marina K. T. Suzuki - Vice - Presidente  
Dr. Ernesto das Candeias - Assessor Jurídico

**Secretários**

Claudinei Tonon  
Lucio Francisco da Silva  
Jorge Pereira de Jesus  
Milton Medeiros de Souza

## Sindicato dos Contabilistas de São Paulo Diretoria Triênio 2011/2013

**EFETIVOS**

VICTOR DOMINGOS GALLORO	Presidente
JAIR GOMES DE ARAÚJO	Vice-Presidente
ROBERTO ROYO	Diretor Financeiro
ANTONIO SOFIA	Vice-Diretor Financeiro
NELSON PIVA	Diretor Secretário
FRANCISCO MONTÓIA ROCHA	Vice Diretor Secretário
CELINA COUTINHO	Diretora Cultural
DEISE PINHEIRO	Vice-Diretora Cultural
CAROLINA TANCREDI DE CARVALHO	Diretora Social

**REPRESENTANTES NA  
FEDERAÇÃO DOS  
CONTABILISTAS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

VICTOR DOMINGOS GALLORO  
JAIR GOMES DE ARAÚJO

**SUPLENTES**

CLAUDINEI TONON  
EDMILSON NUNES CHAVES  
EDNA MAGDA FERREIRA GÓES  
GERALDO CARLOS LIMA  
JOÃO EDISON DEMÉO  
LÚCIO FRANCISCO DA SILVA  
MARINA KAZUE TANOUÉ SUZUKI  
PAULO CESAR PIERRE BRAGA  
VALTER VIEIRA PIROTI

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

**EFETIVOS**

ANTONIO SARRUBBO JUNIOR  
EDMUNDO JOSÉ DOS SANTOS  
SILVIO LOPES CARVALHO

**SUPLENTES**

GERALDO STANZANI  
SIDNEY DE AZEVEDO  
VITOR LUIS TREVISAN

# Índice

<b>ÍNDICE .....</b>	<b>2</b>
<b>1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....</b>	<b>3</b>
1.01 CONTABILIDADE.....	3
<i>Contabilidade - Registro dos adiantamentos para futuro aumento do Capital Social deve levar em conta a essência da operação .....</i>	<i>3</i>
<b>2.00 ASSUNTOS FEDERAIS.....</b>	<b>3</b>
2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	3
<i>Portaria SIT nº 236, de 10.06.2011 - DOU 1 de 13.06.2011 .....</i>	<i>3</i>
Altera o Anexo II do Quadro II da Norma Regulamentadora nº 07. ....	3
<i>Portaria SIT nº 237, de 10.06.2011 - DOU 1 de 13.06.2011 .....</i>	<i>4</i>
Altera o item 18.37 e revoga o item 18.32 da Norma Regulamentadora nº 18, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978.....	4
<i>Auxílio-doença.....</i>	<i>6</i>
<i>Novo modelo de perícia para concessão de auxílio-doença entrará em vigor em 2012.....</i>	<i>6</i>
2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	7
<i>Instrução Normativa RFB nº 1.164, de 13.06.2011 - DOU 1 de 14.06.2011.....</i>	<i>7</i>
Altera a Instrução Normativa RFB nº 967, de 15 de outubro de 2009, que aprova o Programa Validador e Assinador da Entrada de Dados para o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCont). ....	7
<i>Instrução Normativa RFB nº 1.165, de 15.06.2011 - DOU 1 de 17.06.2011.....</i>	<i>7</i>
Aprova o formulário para a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2011. ....	7
<i>Resolução CAMEX nº 41, de 17.05.2011 - DOU 1 de 15.06.2011.....</i>	<i>8</i>
O Presidente do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, e conforme o disposto nos arts. 14 e 15 da Resolução nº 08/2008 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, Resolve, ad referendum do Conselho:.....	8
<i>Ato Declaratório Executivo RFB nº 8, de 10.06.2011 - DOU 1 de 13.06.2011 .....</i>	<i>9</i>
Divulga os valores do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, segundo o regime de tributação de que trata o art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.....	9
<i>Ato Declaratório Executivo Codac nº 36, de 13.06.2011 - DOU 1 de 14.06.2011 .....</i>	<i>9</i>
Autoriza o pagamento de receitas federais por meio de transferência eletrônica de fundos. ....	9
<i>Ato Declaratório Executivo Codac nº 37, de 14.06.2011 - DOU 1 de 15.06.2011 .....</i>	<i>10</i>
Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.....	10
<i>Ato Declaratório Executivo Codac nº 38, de 14.06.2011 - DOU 1 de 15.06.2011 .....</i>	<i>10</i>
Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.....	10
<i>Ato Declaratório Executivo Codac nº 40, de 15.06.2011 - DOU 1 de 17.06.2011 .....</i>	<i>10</i>
Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 34, de 30 de maio de 2011, que divulga a Agenda Tributária do mês de junho de 2011. ....	10
<i>A Receita Federal do Brasil adverte, mais uma vez, que não envia cartas solicitando ou intimando aos contribuintes a regularizarem dados cadastrais.....</i>	<i>11</i>
<i>Receita Federal deixa de emitir cartão CPF em formato plástico .....</i>	<i>13</i>
<i>Existem Outras Restrições à Compensação de Prejuízos Fiscais? .....</i>	<i>14</i>
<i>Como Podem Ser Compensados os Prejuízos Fiscais?.....</i>	<i>14</i>
<i>Qual o Tratamento Tributário Aplicável ao Prejuízo Fiscal Apurado por Sociedade em Conta de Participação (SCP)? .....</i>	<i>14</i>
<i>Quais as Modalidades de Prejuízos que Podem ser Apurados pelas Pessoas Jurídicas?.....</i>	<i>14</i>
<i>Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ 2011) – Prazo para Apresentação .....</i>	<i>15</i>
SUMÁRIO.....	15
1. Introdução.....	15
2. Quem Está Obrigada à Apresentação da DIPJ .....	15
2.1. Cisão, fusão, incorporação e extinção .....	15
3. Pessoas Jurídicas Desobrigadas de Apresentar a DIPJ.....	15
3.1. Não devem apresentar a DIPJ .....	15
4. Forma de Apresentação da DIPJ.....	15
4.1. Utilização de assinatura digital.....	15

5. Prazo de Apresentação da DIPJ .....	15
5.1. Situações especiais .....	15
5.2. Extinção – Ano-calendário de 2011 .....	15
6. Penalidades Aplicáveis .....	15
6.1. Redução do valor da multa.....	15
6.2. Multa mínima .....	15
6.3. Declaração que não atenda às especificações técnicas.....	15
7. Guarda de Documentos.....	15
<b>3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS .....</b>	<b>18</b>
3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS .....	18
<i>Portaria CAT nº 70, de 15.06.2011 - DOE SP de 16.06.2011 .....</i>	<i>18</i>
Disciplina o credenciamento de contribuinte como beneficiador de amendoim para aplicação do diferimento previsto no art. 351-A do Regulamento do ICMS.....	18
<i>Resolução PGE nº 45, de 15.06.2011 - DOE SP de 16.06.2011.....</i>	<i>20</i>
O Procurador Geral do Estado,.....	20
<i>DECISÃO - Custo de produção fixa ICMS em transporte interestadual de bens entre unidades do mesmo titular....</i>	<i>22</i>
<b>5.00 ASSUNTOS DIVERSOS .....</b>	<b>24</b>
5.02 COMUNICADOS .....	24
<i>Atendimento Médico Psicológico E Odontológico.....</i>	<i>24</i>
<b>6.00 ASSUNTOS DE APOIO .....</b>	<b>24</b>
6.02 CURSOS CEPAEC.....	24

**Nota:** Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

"O tempo é o melhor de todos os professores, mas termina matando seus discípulos" ( Prov. Chinês )  
**“Esta manchete contempla legislação publicada entre 11/06/2011 e 17/06/2011”**

## **1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS**

### **1.01 CONTABILIDADE**

#### **[Contabilidade - Registro dos adiantamentos para futuro aumento do Capital Social deve levar em conta a essência da operação](#)**

Os adiantamentos para futuro aumento do Capital Social não foram tratados especificamente pelas alterações trazidas pela Lei nº 11.638/2007 e pela Lei nº 11.941/2009. Todavia, estes devem ser contabilizados à luz do princípio da essência sobre a forma, ou seja:

- a) os adiantamentos efetuados sem a possibilidade de devolução devem ser registrados no Patrimônio Líquido, após a conta Capital Social; e
- b) os adiantamentos que eventualmente possam ser devolvidos devem ser registrados no Passivo Não Circulante.

(Resolução CFC nº 1.159/2009, itens 68 e 69)

Fonte: **Editorial IOB**

## **2.00 ASSUNTOS FEDERAIS**

### **2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

#### **[Portaria SIT nº 236, de 10.06.2011 - DOU 1 de 13.06.2011](#)**

##### *Altera o Anexo II do Quadro II da Norma Regulamentadora nº 07.*

O Secretário de Inspeção do Trabalho Substituto, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, e em face do disposto nos art. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 2º da Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978,

Resolve:

Art. 1º Alterar o item 9, do Anexo II, do Quadro II, da Norma Regulamentadora nº 7 - Diretrizes e Condições Mínimas para Realização e Interpretação de Radiografias de Tórax, publicado pela Portaria SIT nº 223, de 06 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"9. Interpretação Radiológica de acordo com os critérios da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

9.1 A interpretação radiológica é descritiva.

9.1.1 O diagnóstico de pneumoconiose envolve a integração do histórico clínico/ocupacional associado à radiografia do tórax.

9.1.2 Em casos selecionados, a critério clínico, pode ser realizada a Tomografia Computadorizada de Alta Resolução de Tórax.

9.2 Para a interpretação e emissão dos laudos dos exames radiológicos que atendam ao disposto na NR-7 devem ser utilizados, obrigatoriamente, os critérios da OIT na sua revisão mais recente, a coleção de radiografias-padrão e um formulário específico para a emissão do laudo.

9.3 O laudo do exame deve ser assinado por Médico ou Médicos, em caso de múltiplas leituras, com capacitação e/ou certificação na Classificação Radiológica da OIT, das seguintes especialidades:

- a) Radiologia;
- b) Medicina do Trabalho;
- c) Pneumologia;
- d) Clínica Médica ou uma das suas subespecialidades.

9.3.1 A denominação "Qualificado" ou "Capacitado" se refere ao Médico que realizou o treinamento em Leitura Radiológica por meio de curso/módulo específico.

9.3.2 A denominação "Certificado" se refere ao Médico treinado e aprovado em exame de proficiência em Leitura Radiológica.

9.3.3 Caso a certificação seja concedida pelo exame do National Institute for Occupational Safety and Health (NIOSH), também poderá ser denominado de "Leitor B".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**[Portaria SIT nº 237, de 10.06.2011 - DOU 1 de 13.06.2011](#)**

***Altera o item 18.37 e revoga o item 18.32 da Norma Regulamentadora nº 18, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978.***

O Secretário de Inspeção do Trabalho Substituto, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, e em face do disposto nos art. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 2º da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978,

Resolve:

Art. 1º O item 18.37 da Norma Regulamentadora nº 18, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

".....

18.37.7 É facultada às empresas construtoras, regularmente registradas no Sistema CONFEA/CREA, sob responsabilidade de profissional de Engenharia, em situações especiais não previstas nesta NR, mediante cumprimento dos requisitos previstos nos subitens seguintes, a adoção de soluções alternativas referentes às medidas de proteção coletiva, a adoção de técnicas de trabalho e uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos que:

- a) propiciem avanço tecnológico em segurança, higiene e saúde dos trabalhadores;
- b) objetivem a implementação de medidas de controle e de sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção;
- c) garantam a realização das tarefas e atividades de modo seguro e saudável.

18.37.7.1 Os procedimentos e meios de proteção adotados devem estar sob responsabilidade de Engenheiro legalmente habilitado e de Engenheiro de Segurança do Trabalho com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

18.37.7.2 As tarefas a serem executadas mediante a adoção de soluções alternativas devem estar expressamente previstas em procedimentos de segurança do trabalho, nos quais devem constar:

- a) os riscos aos quais os trabalhadores estarão expostos;
- b) a descrição dos equipamentos e das medidas de proteção coletiva a serem implementadas;
- c) a identificação e a indicação dos equipamentos de proteção individual - EPI a serem utilizados;
- d) a descrição de uso e a indicação de procedimentos quanto aos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e EPI, conforme as etapas das tarefas a serem realizadas;
- e) a descrição das ações de prevenção a serem observadas durante a execução dos serviços, dentre outras medidas a serem previstas e prescritas pelo Engenheiro de Segurança responsável.

18.37.7.3 Os equipamentos utilizados, observado o disposto na NR-12, devem possuir:

- a) manual do proprietário ou de instruções de uso emitido pelo fabricante;
- b) manual de manutenção, montagem e desmontagem.

18.37.7.4 As tarefas envolvendo soluções alternativas somente devem ser iniciadas com autorização especial, precedida de Análise Preliminar de Risco - APR e Permissão de Trabalho - PT, que contemplem os treinamentos, os procedimentos operacionais, os materiais, as ferramentas e outros dispositivos necessários à execução segura da tarefa.

18.37.7.4.1 A APR poderá ser elaborada por profissional ou por equipe multidisciplinar, desde que aprovada por Engenheiro de Segurança do Trabalho, com emissão de ART específica.

18.37.7.5 A documentação relativa à adoção de soluções alternativas integra o PCMAT, devendo ser mantida no estabelecimento - canteiro de obras ou frente de trabalho ou serviço - acompanhada das

respectivas memórias de cálculo, especificações técnicas e procedimentos de trabalho, e ser disponibilizada para conhecimento dos trabalhadores e do Sindicato da categoria.

18.37.7.6 As soluções alternativas adotadas na forma do subitem 18.37.7 e as respectivas memórias de cálculo, especificações técnicas e memoriais descritivos devem ser mantidas no estabelecimento - canteiro de obras ou frente de trabalho ou serviço, à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

..... "

Art. 2º Revogar o item 18.32 e subitens, bem como os Anexos I e II, da Norma Regulamentadora nº 18, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### Auxílio-doença

#### Novo modelo de perícia para concessão de auxílio-doença entrará em vigor em 2012

O novo modelo de perícias médicas para concessão de auxílio-doença deve entrar em vigor no início de 2012, de acordo com o presidente do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), Mauro Luciano Hauschild.

Conforme anunciado em maio, a concessão do benefício para afastamentos de até 120 dias será feita sem a necessidade de perícia médica.

Com a medida, o instituto espera que 1,1 milhão de perícias deixem de ser feitas por ano. A ideia é melhorar e agilizar o atendimento à população.

No País, conforme os dados de abril, existem 3.333 médicos peritos em atividade, que fizeram 581 mil perícias, sendo que o INSS recebeu 700 mil pedidos de beneficiários. No acumulado até abril, foram feitas 2,59 milhões de perícias no País.

Segundo Hauschild, será implantado um projeto-piloto do novo modelo em algumas cidades onde há agências especializadas em perícias médicas. "Queremos flexibilizar as perícias sem que o sistema fique fragilizado", disse o presidente do INSS, segundo a Agência Brasil. "Vamos começar com 30 dias, depois de um ano, podemos estender para 45 dias ou 60 dias. Isso é um processo que teremos de construir ao longo do tempo".

O novo modelo foi proposto pelo próprio instituto e a escolha por isentar os benefícios para afastamentos de até 120 dias tem uma explicação: 85% dos benefícios por incapacidade têm esse prazo, sendo que 60% dos beneficiários não entram com pedido de prorrogação.

Os pedidos de até 30 dias representam 15% do total. "Se eu tenho um altíssimo volume de benefícios de curto prazo e um volume alto de benefícios em que as pessoas não pedem prorrogação, aparentemente tenho um cenário que não precisaria fazer perícia", afirmou Hauschild.

### **Novo modelo**

As novas regras atingem apenas os segurados obrigatórios – empregado, contribuinte individual, avulso, doméstico e segurado especial – que estejam em atividade nos últimos 36 meses antes do requerimento do benefício. Os segurados com menos de 36 contribuições, os facultativos, os desempregados, os afastados por conta de acidentes de trabalho e aqueles que estão afastados por mais de 120 dias ficam de fora do novo modelo e terão de passar por perícia médica.

Para garantir a confiabilidade do novo modelo, será implantado o atestado eletrônico, com certificação digital. A ideia é que o médico assistente, da rede pública ou particular, preencha um atestado

eletrônico, com certificação digital, que seria enviado diretamente ao INSS. Com isso, o sistema do instituto faria um monitoramento por amostragem e, depois, o reconhecimento do direito ao benefício, que seria comunicado ao segurado por correspondência ou pelos canais remotos da Previdência.

Para manter a segurança do sistema, o INSS poderá convocar o titular do benefício a qualquer momento para avaliação dos peritos. E sendo constatadas irregularidades, o instituto responsabilizará o beneficiário e o médico que emitiu o atestado de incapacidade. Caso o afastamento por até 120 dias não seja suficiente, o segurado deverá passar por uma perícia, que deve ser previamente agendada por meio da Central de atendimento 135 ou pela internet.

De acordo com Hauschild, será discutido um tempo médio de afastamento para cada tipo de problema. "Quando o atestado médico chegar com uma proposta de afastamento próximo a essa diretriz, não vai haver maiores dificuldades. Se o tempo de afastamento for muito diferente da diretriz, o sistema vai gerar uma crítica e vamos fazer uma perícia".

Fonte: *Info On Line*

*Publicado pela Cenofisco*

## **2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS**

### **Instrução Normativa RFB nº 1.164, de 13.06.2011 - DOU 1 de 14.06.2011**

*Altera a Instrução Normativa RFB nº 967, de 15 de outubro de 2009, que aprova o Programa Validador e Assinador da Entrada de Dados para o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCont).*

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos §§ 2º e 3º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e nos arts. 15 a 17 e 24 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009,

Resolve:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 967, de 15 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 4º Excepcionalmente para dados relativos ao ano-calendário de 2010, o prazo a que se refere o *caput* será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 30 de novembro de 2011.

§ 5º Para os casos de cisão, cisão parcial, fusão, incorporação ou extinção ocorridos em 2010 e em 2011, até o mês de junho de 2011, a apresentação dos dados a que se refere o art. 1º deverá ocorrer no mesmo prazo fixado no § 4º." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

### **Instrução Normativa RFB nº 1.165, de 15.06.2011 - DOU 1 de 17.06.2011**

*Aprova o formulário para a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2011.*

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996,

Resolve:

**Art. 1º** Fica aprovado o formulário para a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), referente ao exercício de 2011, conforme modelo constante do Anexo Único a esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O formulário referido no *caput* deverá ser impresso em papel ofsete branco, de primeira qualidade, com as seguintes características:

I - gramatura, 75g/m2 (setenta e cinco gramas por metro quadrado), com 4 (quatro) páginas;

II - formato revista, entre 202mm (duzentos e dois milímetros) e 210mm (duzentos e dez milímetros) de largura e entre 266mm (duzentos e sessenta e seis milímetros) e 280mm (duzentos e oitenta milímetros) de altura; e

III - cor verde seda escuro, código CMYK: azul = 100 (cem), magenta = 0 (zero), amarelo = 100 (cem) e preto = 0 (zero).

**Art. 2º** As empresas interessadas ficam autorizadas a imprimir e a comercializar o formulário de que trata o art. 1º.

§ 1º A arte-final para impressão do formulário será fornecida pelas Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil (SRRF).

§ 2º Os formulários destinados à comercialização deverão conter, no rodapé, o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa impressora.

§ 3º Os formulários que não atenderem às especificações contidas nesta Instrução Normativa estarão sujeitos à apreensão pelas autoridades da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.044, de 22 de junho de 2010.

#### **Resolução CAMEX nº 41, de 17.05.2011 - DOU 1 de 15.06.2011**

*O Presidente do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, e conforme o disposto nos arts. 14 e 15 da Resolução nº 08/2008 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, Resolve, ad referendumdo Conselho:*

Art. 1º Fica alterada para 2% (dois por cento), para uma quota de 3.000 (três mil) toneladas e por um período de 3 (três) meses, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação do Ex 001 classificado no código da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM a seguir indicado:

NCM	Descrição
3817.00.10	Misturas de alquilbenzenos

Art. 2º-A. Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC poderá editar norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**[Ato Declaratório Executivo RFB nº 8, de 10.06.2011 - DOU 1 de 13.06.2011](#)**

*Divulga os valores do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, segundo o regime de tributação de que trata o art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.*

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no § 3º do art. 27 do Decreto nº 6.707, de 23 de dezembro de 2008,

Declara:

Art. 1º Os valores, por litro de produto, do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) devidos pela pessoa jurídica optante pelo Regime Especial de Tributação de que trata o art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Para efeitos do cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e do IPI, devidos em cada período de apuração, a pessoa jurídica optante deverá multiplicar a quantidade comercializada, em litro, pelo valor em Real do respectivo tributo constante do Anexo Único referido no art. 1º.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

**[Ato Declaratório Executivo Codac nº 36, de 13.06.2011 - DOU 1 de 14.06.2011](#)**

*Autoriza o pagamento de receitas federais por meio de transferência eletrônica de fundos.*

O Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 24 da Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto apresentado pelo Banco Cooperativo do Brasil S/A - BANCOOB referente à modalidade de pagamento de receitas federais por meio de transferência eletrônica de fundos, por estarem atendidas as seguintes exigências:

I - forma de acesso do contribuinte ao sistema eletrônico da instituição financeira: Terminais de Autoatendimento;

II - modelo de comprovante de quitação, conforme Ato Declaratório Executivo Corat/Cotec nº 1, de 23 de março de 2006;

III - forma e prazo de arquivamento das informações relativas aos pagamentos: em arquivos de sistema eletrônico, por 10 (dez) anos.

Art. 2º O Banco Cooperativo do Brasil S/A – BANCOOB fica autorizado a iniciar as atividades desta nova forma de pagamento de receitas federais a partir da publicação deste Ato, devendo consignar como data de pagamento no comprovante a mesma a ser informada na prestação de contas do banco no campo data de arrecadação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

#### **[Ato Declaratório Executivo Codac nº 37, de 14.06.2011 - DOU 1 de 15.06.2011](#)**

*Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.*

O Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, e no Decreto nº 2.936, de 11 de janeiro de 1999,

Declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 2865 - R D Ativa - Crédito Rural - Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - Recoop para ser utilizado no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf)

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

#### **[Ato Declaratório Executivo Codac nº 38, de 14.06.2011 - DOU 1 de 15.06.2011](#)**

*Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.*

O Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1.052, de 5 de julho de 2010,

Declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 2203 - Multa por atraso na entrega da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - EFD-PIS/Cofins para ser utilizado no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf)

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

#### **[Ato Declaratório Executivo Codac nº 40, de 15.06.2011 - DOU 1 de 17.06.2011](#)**

*Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 34, de 30 de maio de 2011, que divulga a Agenda Tributária do mês de junho de 2011.*

O Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.164, de 13 de junho de 2011,

Declara:

**Art. 1º** O Ato Declaratório Executivo Codac nº 34, de 30 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 14-A:

"Art. 14-A. O Controle Fiscal Contábil de Transição (Fcont) deverá ser entregue no mesmo prazo da apresentação da DIPJ.

§ 1º Excepcionalmente para os dados relativos ao ano-calendário de 2010, o Fcont deverá ser entregue até o dia 30 de novembro de 2011.

§ 2º Nos casos cisão, cisão, cisão parcial, fusão, incorporação ou extinção ocorridos em 2010 e em 2011, até o mês de junho de 2011, o Fcont deverá ser entregue até o dia 30 de novembro de 2011."

(NR)

**Art. 2º** Fica excluída da Agenda Tributária do mês de junho de 2011, anexa ao Ato Declaratório Executivo Codac nº 34, de 30 de maio de 2011, a seguinte disposição:

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
	De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	
30	Fcont - Controle Fiscal Contábil de Transição	Ano-calendário de 2010

**Art. 3º** Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

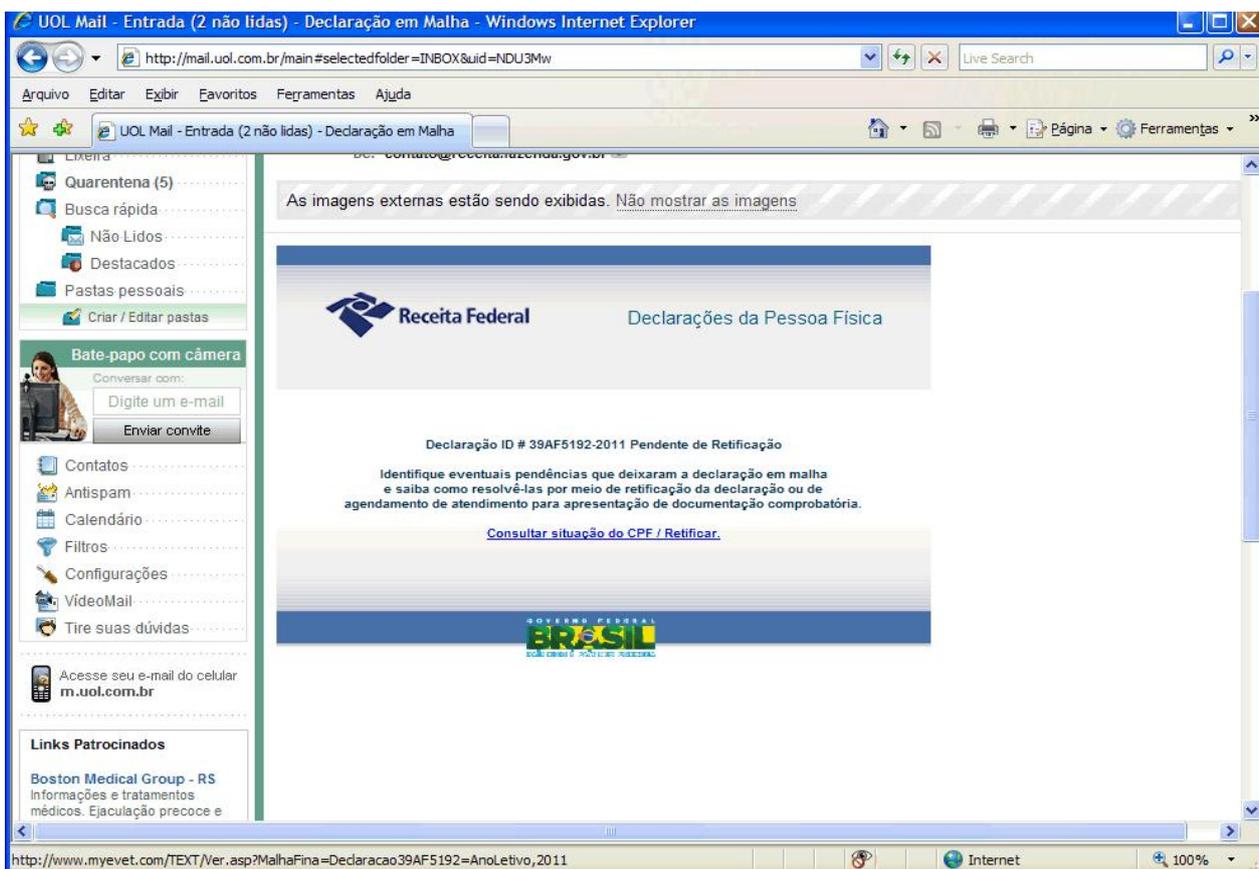
**[A Receita Federal do Brasil adverte, mais uma vez, que não envia cartas solicitando ou intimando aos contribuintes a regularizarem dados cadastrais.](#)**

**Este ano muitos contribuintes denunciaram que receberam, via correio, uma carta igual a esta:**



Esta carta é falsa! Os contribuintes que precisarem fazer alterações, regularizações e consultas cadastrais, devem utilizar o site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), através do portal chamado e-CAC, o Centro Virtual de Atendimento da Receita, onde os serviços são utilizados apenas pelo contribuinte ou seus procuradores. Para utilizar o e-CAC, é necessário gerar um código de acesso ou possuir um certificado digital.

Avisos por emails comunicando sobre pendências na declaração do imposto de renda pessoa física, também são falsos. Os contribuintes podem fazer a autorregularização, também, pelo portal e-CAC. Caso o cidadão receba uma mensagem igual a que consta no arquivo anexo, deve excluir de sua caixa de mensagens.



Caso o contribuinte não consiga utilizar os serviços virtuais, ele deve procurar uma Central de Atendimento ao Contribuinte nas unidades da Receita Federal. Somente dessas duas maneiras são feitas as alterações ou regularizações cadastrais no banco de dados da Receita Federal do Brasil.

FONTE: RFB

### **Receita Federal deixa de emitir cartão CPF em formato plástico**

A Receita Federal do Brasil (RFB), a partir de 6/6/2011, deixará de emitir o cartão CPF em formato plástico, e passará a emitir, somente, o Comprovante de Inscrição no CPF - documento gerado no ato do atendimento realizado pelas entidades conveniadas à RFB (Banco do Brasil, Correios e Caixa Econômica Federal) ou impresso a partir da página da Receita Federal na Internet.

Órgãos públicos e pessoas jurídicas em geral **NÃO** devem solicitar ao cidadão a apresentação do cartão CPF em formato plástico para efeito de comprovar a sua inscrição no cadastro CPF.

A comprovação de inscrição no CPF pode ser feita por intermédio da apresentação dos seguintes documentos:

- 1) Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), carteira de identidade profissional, carteiras funcionais emitidas por órgãos públicos, cartão magnético de movimentação de conta-corrente bancária, talonário de cheque bancário e outros documentos de acesso a serviços de saúde pública de assistência social ou a serviços previdenciários, desde que conste neles, o número de inscrição no CPF;
- 2) Comprovante de Inscrição no CPF emitido pelas entidades conveniadas à Receita Federal (Banco do Brasil, Correios e Caixa Econômica Federal);
- 3) Comprovante de Inscrição no CPF impresso a partir da página da Receita Federal na Internet;
- 4) Outros modelos de cartão CPF emitidos de acordo com a legislação vigente à época.

O cidadão pode ainda imprimir a 2ª via de seu Comprovante de Inscrição no CPF por intermédio da página da RFB na Internet, quantas vezes forem necessárias, sem ônus; e a autenticidade desse documento pode ser checada por qualquer pessoa via Internet também.

**Assessoria de Comunicação Social - Ascom/RFB**

### **Existem Outras Restrições à Compensação de Prejuízos Fiscais?**

Sim, existem.

A pessoa jurídica não poderá compensar seus próprios prejuízos fiscais se entre a data da apuração e o período da compensação houver ocorrido, cumulativamente, modificação de seu controle societário e do ramo de atividade.

A pessoa jurídica sucessora por incorporação, fusão ou cisão não poderá compensar prejuízos fiscais da sucedida.

No caso de cisão parcial, a pessoa jurídica cindida poderá compensar os seus próprios prejuízos, proporcionalmente à parcela remanescente do patrimônio líquido. Os valores dos prejuízos fiscais da sucedida constantes na parte B do Lalur, na data do evento, deverão ser baixados sem qualquer ajuste na parte A do Lalur.

Fonte: Cenofisco

### **Como Podem Ser Compensados os Prejuízos Fiscais?**

Os prejuízos fiscais (compensáveis para fins do imposto de renda) podem ser compensados independentemente de qualquer prazo, observado em cada período de apuração o limite de 30% do lucro líquido ajustado.

O limite de 30% não se aplica em relação aos prejuízos fiscais decorrentes da exploração de atividades rurais.

Fonte: Cenofisco

### **Qual o Tratamento Tributário Aplicável ao Prejuízo Fiscal Apurado por Sociedade em Conta de Participação (SCP)?**

O prejuízo fiscal apurado por Sociedade em Conta de Participação (SCP), somente poderá ser compensado com o lucro real decorrente da mesma SCP.

É vedada a compensação de prejuízos fiscais e lucros entre duas ou mais SCP, ou entre estas e o sócio ostensivo.

Fonte: Cenofisco

### **Quais as Modalidades de Prejuízos que Podem ser Apurados pelas Pessoas Jurídicas?**

São duas as modalidades de prejuízos que podem ser apurados pela pessoa jurídica:

a) o prejuízo apurado na Demonstração do Resultado do período de apuração, conforme determinado pelo art. 187 da Lei nº 6.404/76 que é conhecido como prejuízo contábil ou comercial, pois é obtido por meio da escrituração comercial do contribuinte; e

b) o prejuízo apurado na Demonstração do Lucro Real e registrado no Lalur (que é apurado a partir do lucro líquido contábil do período mais as adições e menos as exclusões e compensações admitidas). Esse é conhecido como prejuízo fiscal, que é compensável para fins da legislação do imposto de renda. Importa observar que a partir de 1º/01/96, os prejuízos não operacionais apurados pelas pessoas jurídicas somente poderão ser compensados com os lucros da mesma natureza. Consideram-se não operacionais os resultados decorrentes da alienação de bens do ativo não circulante.

Fonte: Cenofisco

## Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ 2011) – Prazo para Apresentação

### **SUMÁRIO**

#### **1. Introdução**

#### **2. Quem Está Obrigado à Apresentação da DIPJ**

##### **2.1. Cisão, fusão, incorporação e extinção**

#### **3. Pessoas Jurídicas Desobrigadas de Apresentar a DIPJ**

##### **3.1. Não devem apresentar a DIPJ**

#### **4. Forma de Apresentação da DIPJ**

##### **4.1. Utilização de assinatura digital**

#### **5. Prazo de Apresentação da DIPJ**

##### **5.1. Situações especiais**

##### **5.2. Extinção – Ano-calendário de 2011**

#### **6. Penalidades Aplicáveis**

##### **6.1. Redução do valor da multa**

##### **6.2. Multa mínima**

##### **6.3. Declaração que não atenda às especificações técnicas**

#### **7. Guarda de Documentos**

### **1. Introdução**

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.149/11, foi aprovado o programa gerador e as instruções para preenchimento da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ 2011), relativa ao ano-calendário de 2010, exercício de 2011, que é de reprodução livre e estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, a partir do dia 02/05/2011.

### **2. Quem Está Obrigado à Apresentação da DIPJ**

Estão obrigadas a apresentar a DIPJ todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, as entidades submetidas aos regimes de liquidação extrajudicial e falimentar, pelo período em que perdurarem os procedimentos para a realização de seu ativo e liquidação do passivo, e as entidades imunes e isentas do Imposto de Renda devem apresentar a DIPJ 2011 de forma centralizada pela matriz.

Importa ressaltar que os fundos de investimento imobiliário que aplicarem recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, quotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% das quotas do Fundo (Lei nº 9.779/99, art. 2º), por estarem sujeitos à tributação aplicável às demais pessoas jurídicas, devem apresentar a DIPJ com o número de inscrição próprio no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), vedada sua inclusão na declaração da administradora (AD SRF nº 2/00).

#### **2.1. Cisão, fusão, incorporação e extinção**

A DIPJ 2011 deverá ser apresentada, também, pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas parcialmente, cindidas totalmente, fusionadas ou incorporadas.

A obrigatoriedade de entrega na forma prevista não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

### **3. Pessoas Jurídicas Desobrigadas de Apresentar a DIPJ**

A obrigatoriedade de apresentar a DIPJ não se aplica:

I – às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123/06, por estarem obrigadas à apresentação de Declaração específica do SIMPLES Nacional, observado o seguinte:

a) a pessoa jurídica cuja exclusão do SIMPLES Nacional produziu efeitos dentro do ano-calendário fica obrigada a entregar duas declarações:

- a.1) a Declaração Anual do SIMPLES Nacional (DASN), referente ao período em que esteve enquadrada no SIMPLES Nacional; e
- a.2) a DIPJ, referente ao período restante do ano-calendário;

II – aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas; e

III – às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas as que não realizaram, durante o ano-calendário, qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial, por estarem obrigadas à apresentação da Declaração de Inatividade (Instrução Normativa RFB nº 1.103/10).

### **3.1. Não devem apresentar a DIPJ**

Não apresentam a DIPJ, ainda que se encontrem inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou que tenham seus atos constitutivos registrados em Cartório ou Juntas Comerciais:

- a) o consórcio constituído na forma dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404/76;
- b) a pessoa física que, individualmente, preste serviços profissionais, mesmo quando possua estabelecimento em que desenvolva suas atividades e empregue auxiliares;
- c) a pessoa física que explore, individualmente, contratos de empreitada unicamente de mão de obra, sem o concurso de profissionais qualificados ou especializados;
- d) a pessoa física que, individualmente, seja receptora de apostas da Loteria Esportiva e da Loteria de Números (Loto, Sena, Megasena, etc.), credenciada pela Caixa Econômica Federal, ainda que, para atender exigência do órgão credenciador, esteja registrada como pessoa jurídica, desde que não explore, em nome individual, qualquer outra atividade econômica que implique sua equiparação à pessoa jurídica;
- e) o condomínio de edificações;
- f) os fundos em condomínio e clubes de investimento, exceto o fundo de investimento imobiliário de que trata o art. 2º da Lei nº 9.779/99;
- g) a sociedade em conta de participação;
- h) as pessoas jurídicas domiciliadas no exterior que possuam no Brasil bens e direitos sujeitos a registro público;
- i) o representante comercial, corretor, leiloeiro, despachante, etc., que exerça exclusivamente a mediação para a realização de negócios mercantis, como definido pela Lei nº 4.886/65, art. 1º, desde que não a tenha praticado por conta própria;
- j) as pessoas físicas que, individualmente, exerçam as profissões ou explorem atividades, consoante os termos do RIR/1999, art. 150, § 2º, como por exemplo: serventuário de justiça, tabelião.

### **4. Forma de Apresentação da DIPJ**

As declarações geradas pelo programa gerador da DIPJ 2011 deverão ser apresentadas por meio da internet, com a utilização do programa de transmissão Receitonet, disponível no endereço mencionado.

#### **Nota Cenofisco:**

A pessoa jurídica que entregar DIPJ relativa a ano-calendário anterior a 2010 deve utilizar o Programa Gerador da DIPJ (PGD), aprovado para o ano-calendário a que se referir a declaração.

#### **4.1. Utilização de assinatura digital**

Para a transmissão da DIPJ 2011, a assinatura digital da declaração, mediante a utilização de certificado digital válido, é obrigatória.

A entrega da DIPJ após o prazo estabelecido sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa que será emitida automaticamente e constará do recibo de entrega da respectiva declaração.

### **5. Prazo de Apresentação da DIPJ**

As declarações geradas pelo programa gerador da DIPJ 2011, inclusive pelas pessoas jurídicas imunes e isentas, devem ser apresentadas até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 30/06/2011.

As declarações geradas pelo programa gerador da DIPJ 2011, pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas parcialmente, cindidas totalmente, fusionadas, incorporadoras ou incorporadas, devem ser apresentadas até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário

de Brasília, do último dia útil do mês subsequente ao do evento, observando-se o disposto na Instrução Normativa RFB nº 946/09.

A entrega da DIPJ após o prazo estabelecido sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa que será emitida automaticamente e constará do recibo de entrega da respectiva declaração.

A pessoa jurídica incorporadora deve apresentar a DIPJ, observado o disposto no art. 21 da Lei nº 9.249/95 e no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.430/96, salvo nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estivessem sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

### **5.1. Situações especiais**

A empresa incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deve apresentar DIPJ contendo os dados referentes aos impostos e às contribuições cujos fatos geradores tenham ocorrido no período compreendido entre o início do ano-calendário, ou das atividades, até a data do evento.

Caso tenha ocorrido situação especial no ano-calendário a que se refere a DIPJ, em relação a este ano-calendário devem ser apresentadas duas declarações:

- a) a primeira correspondente ao período compreendido entre 1º de janeiro e a data do evento; e
- b) a segunda correspondente ao período compreendido entre o dia seguinte à data do evento e 31 de dezembro do ano-calendário.

Na hipótese em que a data do evento seja 31 de dezembro, somente será exigida do contribuinte a apresentação de uma DIPJ, compreendendo os fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano-calendário, a ser entregue até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente.

#### **5.1.1. Apresentação da DIPJ com base na data do evento**

Para os eventos de cisão, fusão ou incorporação deverão ser observados os seguintes prazos:

- a) a declaração relativa a evento de cisão, fusão ou incorporação de pessoa jurídica, ocorrido nos meses de janeiro a abril de 2011, deve ser entregue até o dia 30/06/2011;
- b) para os eventos ocorridos entre maio e dezembro de 2011, a DIPJ deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

### **5.2. Extinção – Ano-calendário de 2011**

No caso de extinção da pessoa jurídica, a DIPJ deve ser apresentada, em nome da empresa extinta, até o último dia útil do mês seguinte ao mês em que se ultimar a liquidação da pessoa jurídica, observado o seguinte:

- a) a declaração relativa a evento de extinção de pessoa jurídica, ocorrido nos meses de janeiro a abril de 2011, deve ser entregue até o 30/06/2011.
- b) para o evento de extinção ocorrido entre maio e dezembro de 2011, a DIPJ deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

## **6. Penalidades Aplicáveis**

O sujeito passivo que deixar de apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) nos prazos fixados, ou que a apresentar com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar declaração original, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e estará sujeito às seguintes multas:

- I – de 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica informado na DIPJ 2011, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega dessa declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20%, observada multa mínima; e
- II – de R\$ 20,00 para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas.

Para efeito de aplicação da multa prevista no número I, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, da lavratura do auto de infração.

### **6.1. Redução do valor da multa**

Observado o valor mínimo exigido, as multas serão reduzidas:

I – a 50%, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e

II – a 75%, se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

## **6.2. Multa mínima**

A multa mínima a ser aplicada pelo atraso ou falta de entrega da DIPJ será de R\$ 500,00.

## **6.3. Declaração que não atenda às especificações técnicas**

Considera-se não entregue a declaração que não atenda às especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O sujeito passivo será intimado a apresentar nova declaração, no prazo de dez dias contado da ciência à intimação, e sujeitar-se-á à multa prevista no número I do tópico 6.

A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (COTEC) poderá editar Ato Declaratório Executivo para aprovar nova versão do programa gerador da DIPJ 2011 quando o objetivo for promover atualizações ou correções que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

O programa possibilita a impressão da declaração, completa ou por partes, bem como do recibo de entrega após sua transmissão, instruções de preenchimento, instruções de importação e modelos de fichas. A cópia impressa é útil na conferência e manuseio da declaração.

## **7. Guarda de Documentos**

A pessoa jurídica é obrigada a conservar em ordem, enquanto não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, os livros, documentos e papéis relativos a sua atividade, ou que se refiram a atos ou operações que modifiquem ou possam vir a modificar sua situação patrimonial (art. 4º do Decreto-Lei nº 486/69).

As pessoas jurídicas que utilizarem sistemas de processamento eletrônico de dados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal, ficam obrigadas a manter, à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os respectivos arquivos digitais e sistemas, pelo prazo prescricional previsto na legislação.

O contribuinte usuário de sistema de processamento de dados deve manter documentação técnica completa e atualizada do sistema, suficiente para possibilitar a sua auditoria, facultada a manutenção em meio magnético, sem prejuízo da sua emissão gráfica, quando solicitada (art. 38 da Lei nº 9.430/96).

## **3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS**

### **3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS**

#### **[Portaria CAT nº 70. de 15.06.2011 - DOE SP de 16.06.2011](#)**

*Disciplina o credenciamento de contribuinte como beneficiador de amendoim para aplicação do diferimento previsto no art. 351-A do Regulamento do ICMS.*

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no art. 351-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30.11.2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Para obter o credenciamento previsto na alínea “b” do item 1 do parágrafo único do art. 351-A do Regulamento do ICMS, o contribuinte paulista que beneficie amendoim em baga ou em grão deverá apresentar, ao Posto Fiscal a que estiver vinculado, requerimento dirigido ao Delegado Regional Tributário.

Parágrafo único. O contribuinte deverá estar previamente credenciado:

1. no Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, de que trata o Decreto nº 56.104, de 18.08.2010;
2. para emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.

Art. 2º O requerimento previsto no art. 1º deverá ser apresentado em 2 (duas) vias e protocolado pelo estabelecimento matriz ou estabelecimento em que houver preponderância das saídas cujo imposto será diferido, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópias dos documentos de identidade, de inscrição no Cadastro da Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e comprovante de residência de todas as pessoas que compõem o quadro societário da empresa;

II - cópia do estatuto, contrato social ou inscrição de empresário, bem como das alterações posteriores, devidamente registrados e arquivados no órgão competente;

III - procuração outorgada ao representante legal, na hipótese de representação;

IV - declaração e comprovante de posse de máquinas e equipamentos próprios para o beneficiamento do amendoim;

V - demonstrativo da preponderância das saídas a serem realizadas pelo estabelecimento em relação aos demais, na hipótese deste ser diverso da matriz e ter definido o local de apresentação do pedido de credenciamento.

§ 1º A 1ª (primeira) via do requerimento, instruída com os documentos referidos neste artigo, formará processo administrativo, sendo a 2ª (segunda) via devolvida ao requerente acompanhada do comprovante gerado pelo sistema de protocolo.

§ 2º O Delegado Regional Tributário poderá exigir outros documentos para aferir a veracidade e a consistência das informações prestadas, podendo, ainda, para tais fins, determinar a execução de diligência ou procedimento fiscal.

Art. 3º O Delegado Regional Tributário, com base nas informações prestadas pelo contribuinte e eventualmente apuradas pelo fisco, decidirá sobre o pedido de credenciamento.

§ 1º O pedido será indeferido, se constatada:

1. falta de apresentação de quaisquer documentos ou de atendimento às exigências da autoridade fiscal;
2. situação irregular do contribuinte perante a Secretaria da Fazenda;
3. existência de débito fiscal ou auto de infração, conforme as hipóteses previstas na alínea "b" do item 2 do parágrafo único do art. 351 -A do Regulamento do ICMS.

§ 2º A existência de débito fiscal ou auto de infração a que se refere o item 3 do § 1º deste artigo não será motivo para indeferimento do pedido de credenciamento se o contribuinte apresentar garantia ou obtiver parcelamento nos termos previstos no item 3 do parágrafo único do art. 351-A do Regulamento do ICMS.

§ 3º O contribuinte será cientificado da decisão mediante comunicação eletrônica encaminhada preferencialmente por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, sendo que, se esta lhe for desfavorável, poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, dirigido ao Diretor Executivo da Administração Tributária, no prazo de 30 dias.

Art. 4º A alteração de dados cadastrais após o credenciamento implica pedido de averbação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 2º e 3º.

Art. 5º A critério do Delegado Regional Tributário, mediante pedido apresentado nos termos do art. 2º, poderá ser concedido ao contribuinte credenciamento a título precário.

Parágrafo único. O credenciamento a título precário disposto neste artigo:

1. não desobriga o contribuinte de requerer o seu credenciamento nos termos desta portaria;
2. poderá ser revogado se constatada quaisquer das hipóteses indicadas nos itens 2 e 3 do § 1º do art. 3º, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 6º O Delegado Regional Tributário promoverá o descredenciamento do contribuinte na hipótese de:

I - constatação de que qualquer dos estabelecimentos credenciados se encontra em situação irregular perante a Secretaria da Fazenda;

II - existência de débito fiscal ou de auto de infração, conforme as hipóteses previstas na alínea “b” do item 2 do parágrafo único do art. 351-A do Regulamento do ICMS, ressalvado o disposto no § 2º do art. 3º desta portaria.

Art. 7º Será dada publicidade do credenciamento, sua alteração, cancelamento, suspensão, revogação ou cassação por meio do Diário Oficial do Estado e da página da Secretaria da Fazenda na rede mundial de computadores, constando, em ambos os casos, o nome do contribuinte, os números de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a data a partir da qual produzirá os seus efeitos.

Art. 8º Concedido o credenciamento, o contribuinte deverá fazer constar das notas fiscais de sua emissão a expressão “contribuinte credenciado nos termos da Portaria CAT nº 70, de 15.06.2011 e processo administrativo ----” no campo informações complementares.

Parágrafo único. O diferimento será aplicável, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da verificação da regularidade das operações realizadas.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **Resolução PGE nº 45, de 15.06.2011 - DOE SP de 16.06.2011**

#### ***O Procurador Geral do Estado,***

Considerando os estudos e justificativas apresentadas pela Subprocuradoria Geral do Estado da Área do Contencioso Tributário-Fiscal,

Considerando o disposto no inciso III do art. 2º da Lei estadual nº 14.272, de 20 de outubro de 2010,

Resolve:

Art. 1º Não serão propostas execuções fiscais visando à cobrança dos débitos abaixo relacionados, quando a soma dos valores atualizados e devidos a esse título por uma mesma pessoa física ou jurídica for igual ou inferior a 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs):

I - imposto de circulação de mercadorias (ICM) e imposto de circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações (ICMS);

II - imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA);

III - imposto sobre transmissão *causa mortis*, anterior à Lei nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000;

IV - taxa sobre doação, anterior à Lei nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000;

V - imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos (ITCMD);

VI - taxa de qualquer espécie e origem, inclusive custas judiciais;

VII - multa administrativa de natureza não tributária, de qualquer origem;

VIII - multas pessoais ou contratuais, de qualquer espécie ou origem;

IX - reposição de vencimentos de servidores de qualquer categoria funcional e de qualquer origem;

X - ressarcimento ou restituição de qualquer espécie ou origem;

XI - despesas processuais;

XII - multas impostas em processos criminais.

Art. 2º Fica autorizada a desistência das execuções fiscais de débitos da natureza dos mencionados no artigo anterior, quando a soma dos valores atualizados e devidos a esse título por uma mesma pessoa física ou jurídica for igual ou inferior a 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs).

Parágrafo único. Compete ao Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento da execução fiscal a verificação no Sistema da Dívida Ativa (SDA) dos requisitos exigidos nesta resolução para requerer em juízo a desistência da execução fiscal.

Art. 3º As disposições contidas nesta Resolução não se aplicam:

I - aos débitos de uma mesma pessoa física ou jurídica, cuja soma dos valores individuais atualizados ultrapasse 600 (seiscentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs);

II - aos débitos objeto de execuções embargadas ou impugnadas por qualquer meio judicial, salvo se o executado concordar com a extinção do processo sem quaisquer ônus ao Poder Público.

Parágrafo único. As Certidões da Dívida Ativa (CDAs) poderão ser agrupadas, inclusive aquelas cujas execuções tenham sido extintas por desistência, para ajuizamento em uma única execução fiscal, conforme critérios da Coordenadoria da Dívida Ativa, observada a legislação pertinente.

Art. 4º Os Procuradores do Estado Chefes da Procuradoria Fiscal e das Procuradorias Regionais deverão encaminhar à Coordenadoria da Dívida Ativa, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, planilha contendo a relação de todas as execuções fiscais que tenham sido extintas em razão de desistência, cujas sentenças transitaram em julgado no mês anterior.

Parágrafo único. Compete à Coordenadoria da Dívida Ativa proceder à anotação eletrônica da extinção da execução fiscal no Sistema da Dívida Ativa (SDA).

Art. 5º Para efeito desta resolução, considera-se débito fiscal a soma do principal, multas, juros e demais acréscimos previstos na legislação, exceto os honorários advocatícios eventualmente devidos.

Art. 6º Na hipótese de ocorrência de prescrição, fica autorizado o cancelamento dos débitos fiscais a que se referem os incisos I a VI do art. 1º desta resolução, nos termos do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e art. 1º, § 2º, da Lei estadual nº 14.272, de 20 de outubro de 2010.

Parágrafo único. A verificação dos requisitos legais e a anotação no Sistema da Dívida Ativa (SDA) competem:

I - à Coordenadoria da Dívida Ativa em relação aos débitos não ajuizados;

II - ao Procurador do Estado em relação à execução fiscal sob sua responsabilidade, cabendo-lhe ainda adotar as medidas judiciais visando à extinção do processo.

Art. 7º Salvo na hipótese de ocorrência de prescrição, as disposições contidas nesta Resolução não dispensam:

I - a cobrança administrativa do débito;

II - a anotação do débito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, instituído pela Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008;

III - a adoção de outras medidas reputadas adequadas, pela Subprocuradoria Geral do Estado - Área do Contencioso Tributário-Fiscal.

Art. 8º Não haverá restituição, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas relativas aos débitos referidos nesta resolução.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções PGE nºs 78, 79 e 80, de 08 de dezembro de 2010.

### **DECISÃO - Custo de produção fixa ICMS em transporte interestadual de bens entre unidades do mesmo titular**

A transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular situados no mesmo estado não leva à alteração da base de cálculo do ICMS da transferência interestadual posterior.

O entendimento, da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), afirma que, nessa segunda transferência, para recolhimento do tributo, deve-se usar o custo de produção do bem, e não o valor da entrada mais recente adotado pela empresa.

O procedimento questionado foi o seguinte: a empresa centraliza a comercialização de seus produtos em um centro de distribuição em São Paulo, que recebe os bens produzidos por outras fábricas no mesmo estado. Ao transferir essas mercadorias do centro de distribuição a filiais em outros estados, recolhia o imposto no estado de origem com base no “valor aleatório”, aproximado ou até superior ao preço final do produto.

Quando a mercadoria ingressava na filial – no caso, situada no Rio Grande do Sul –, a empresa escriturava o crédito pelo ICMS - Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços pago em São Paulo, que se aproximava do imposto que seria devido no estado gaúcho, resultando na compensação quase integral do tributo.

Pacto federativo Para o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), a operação fazia com que o estado de origem ficasse com todo o crédito do imposto, enquanto ao estado de destino da mercadoria restava apenas o dever de admitir e compensar os créditos. No STJ, o ministro Castro Meira considerou a prática uma “séria ameaça à estabilidade do pacto federativo”.

“Se a base de cálculo for o valor da entrada mais recente, permite-se ao sujeito passivo direcionar o valor do tributo ao Estado que melhor lhe convier, o que não se harmoniza do espírito da norma. Com efeito, a majoração da base de cálculo no Estado de origem direciona para ele uma maior parcela do valor do ICMS, competindo ao Estado de destino apenas certificar a compensação dos créditos. Evidentemente a vontade do sujeito passivo, desmembrando a estrutura produtiva, não pode ser suficiente para alterar a base de cálculo do imposto e nem a sua sujeição ativa”, asseverou o relator.

### **Autonomia**

O ministro também destacou que o objetivo da lei é evitar o conflito entre os estados, enrijecendo as regras da base de cálculo para fixar o valor do imposto devido para cada ente, prevenindo disputas. Ele lembrou ainda que a jurisprudência do STJ é no sentido de que não há circulação de mercadoria quando a operação ocorre entre estabelecimentos produtor e distribuidor do mesmo titular.

Nesses casos, para o STJ, não há circulação jurídica da mercadoria, mas apenas deslocamento físico. O centro de distribuição, nessa situação, não pratica atos mercantis, o que força a adoção do custo de produção previsto para as atividades industriais. “O princípio da autonomia dos estabelecimentos não inibe a ausência de circulação jurídica da mercadoria. Ocorrendo apenas a movimentação da mercadoria dentro do mesmo Estado, o Centro de Distribuição deve ser compreendido como mero prolongamento da atividade iniciada no estabelecimento fabril”, explicou o relator.

Ele ressaltou, por fim, que o convênio que criou o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais impediu a adoção de outro valor para a entrada e saída de bens de depósitos fechados.

Segundo o convênio, a nota fiscal dessas operações deve mencionar que o valor da operação de saída deve ser idêntico ao de entrada.

### **Arbitramento**

A Turma validou também a apuração do débito por meio de arbitramento. Conforme o relator, o procedimento é possível, quando o fato gerador for certo mas a declaração do contribuinte não mereça fé em relação ao valor ou preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos registrados. “O dispositivo em exame objetiva evitar, ou reduzir, a possibilidade de fraude fiscal por subfaturamento da operação tributada, que ocorre quando os elos da cadeia de circulação da mercadoria acordam a redução artificial do valor a ser pago com o intuito de evadir-se do pagamento do tributo ou de reduzir, significativamente, a carga fiscal incidente na operação”, explicou.

Segundo o TJRS, o arbitramento foi necessário porque nem todas as mercadorias transferidas constavam nos registros de inventário da empresa. “Como a mercadoria saiu do Centro de Distribuição se não há registro de que entrou? Isso caracteriza irregularidade por omissão ou lacuna. E ainda, como pode ter saído com sobrepreço em relação ao de custo de produção? Sem dúvida, ao Fisco só restava o arbitramento”, conclui a decisão do tribunal gaúcho.

Os ministros ainda negaram os pedidos quanto à incidência da taxa Selic e multa, fixada pelo fisco em 60% sobre o débito principal. A empresa conseguiu, porém, afastar a cobrança dos impostos referentes ao período entre 1º de janeiro de 1997 e 4 de dezembro de 1997, em razão de decadência. A íntegra da decisão já está disponível no acompanhamento processual.

Fonte: *STJ*

Publicado pela: Cenofisco

## 5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

### 5.02 COMUNICADOS

#### Atendimento Médico Psicológico E Odontológico

**Atendimento médico, psicológico e odontológico inteiramente gratuitos aos associados do Sindcont-SP e seus familiares, na sede social da Entidade.**

<b>Atendimento médico</b>		
<b>Cardiologia e médico clínico geral</b>		
Dr. João Alberto R. Oliveira	4 <sup>as</sup> Feiras	Das 14h às 15h30
<b>Atendimento psicológico</b>		
Dra Elza Salvaterra	4 <sup>as</sup> Feiras	Das 15h às 17hs
	5 <sup>as</sup> Feiras	Das 10h às 12hs
Dra Silvia Cristina Arcari de M. Pinto	3 <sup>as</sup> Feiras	Das 09h às 12hs
	6 <sup>as</sup> Feiras	Das 09h às 12hs
<b>Atendimento odontológico</b>		
Dr. Fernando Amadeo Pace	2 <sup>as</sup> Feiras	Das 09h às 13hs
	3 <sup>as</sup> Feiras	Das 14h às 18hs
	4 <sup>as</sup> Feiras	Das 09h às 13hs e das 14h às 18hs
	5 <sup>as</sup> Feiras	Das 09h às 13hs
Dra Ângela Cecília Plens Moura	2 <sup>as</sup> Feiras	Das 14h às 18hs
	3 <sup>as</sup> Feiras	Das 14h às 18hs
	5 <sup>as</sup> Feiras	Das 14h às 18hs
	6 <sup>as</sup> Feiras	Das 09h às 13hs e das 14h às 18hs

**As consultas deverão ser previamente agendadas pelo telefone 3224-5100.**

**Somando esforços, o êxito é certo!  
Usufrua das vantagens, serviços e benefícios que em conjunto conquistamos.**

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo  
qualidade de vida para o Contabilista e sua família.**

## 6.00 ASSUNTOS DE APOIO

### 6.02 CURSOS CEPaec

<b>JUNHO/2011 - CURSOS E PALESTRAS</b>							
DATA	DIA SEMANA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
27	segunda	SPED Fiscal ICMS/PIS/COFINS	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Antonio Sergio de Oliveira

## JULHO/2011 - CURSOS E PALESTRAS

DATA	DIA SEMANA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
04 a 13	segunda a sexta	Retenção na Fonte na Prestação de Serviços (PIS/COFINS/CSLL/IRRF/ISS E INSS 11%)	19h00 às 22h00	R\$ 405,00	R\$ 700,00	27	Equipe de professores Sindcont-SP
04 a 14	segunda a quinta	Preparação para Assistentes e Auxiliares	18h00 às 22h00	R\$ 480,00	R\$ 840,00	32	Fabio Sanchez Molina
9	sábado	Alteração Contratual	09h00 às 18h00	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Francisco Motta
09 e 16	sábado	Escrituração Fiscal - Básico	09h00 às 18h00	R\$ 245,00	R\$ 440,00	16	Jacqueline Cunha
09 e 16	sábado	BÁSICO DE DEPARTAMENTO PESSOAL	09h00 às 18h00	R\$ 245,00	R\$ 440,00	16	Myrian Bueno Quirino
12	terça	SPED Fiscal ICMS/PIS/COFINS	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
13	quarta	Substituição Tributária	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
20	quarta	Nota Fiscal Eletrônica	09h30 às 16h30	R\$ 115,00	R\$ 200,00	6	Antonio Sergio de Oliveira
20 a 27	segunda a sexta	ANALISTA DE FOLHA DE PAGAMENTO- NORMAS GERAIS	19h00 às 22h00	R\$ 245,00	R\$ 440,00	18	Myrian Bueno Quirino
21	quinta	Tributação na Fonte do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Wagner Mendes
23	sábado	Encerramento de Empresas	09h00 às 18h00	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Francisco Motta

## AGOSTO/2011 - CURSOS E PALESTRAS

DATA	DIA SEMANA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
01	segunda	Elaboração das Demonstrações Contábeis de acordo com as IFRS para Pequenas e Médias Empresas	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Geni Vanzo
03 e 10	quarta	Pronunciamentos CPC's e Normas Internacionais de Contabilidade - <b>Credenciado a Educação Continuada - 16 pontos</b>	09h30 às 18h30	R\$ 245,00	R\$ 440,00	16	Custódio de Santana

09	terça	Conversão das Demonstrações Contábeis para Moeda Estrangeira	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Custódio de santa
09	terça	SPED Fiscal ICMS/PIS/COFINS	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Antonio Sergio
09	terça	Contabilidade Tributária	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Wagner Mendes
10	quarta	Substituição Tributária do ICMS - São Paulo	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Antonio Sergio
15	segunda	A Nova Contabilidade e os Ajustes Fiscais – CPCs, RTT, e-LALUR	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Fabio S. Molina
17 e 24	quarta	Análise das Demonstrações contábeis	09h30 às 18h30	R\$ 245,00	R\$ 44,00	16	Custodio de Santana
18	quinta	Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC)	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Custodio de Santana
23	terça	SPED Fiscal EFD/ECD e Nota Fiscal Eletrônica	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Antonio Sergio
24	quarta	Nota Fiscal Eletrônica	09h30 às 18h30	R\$ 115,00	R\$ 200,00	6	Antonio Sergio
26	sexta	Convergência Internacional das Novas Normas Contábeis no Brasil - <b>Credenciado a Educação Continuada - 08 pontos</b>	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Custodio de Santana
29	segunda	Contabilidade Tributária "no ambiente das novas normas contábeis brasileiras"	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Fabio S. Molina
30	terça	IFRS para Pequenas e Médias Empresas	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Geni Vanzo